



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 3112/2024

LIVRO Nº 01 FLS. 131V

DATA 19.08.2024

ENCARREGADO

Projeto de Lei Nº 25/2024

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para adequação de dotações orçamentárias para fomento a cultura, utilizando recursos federais recebidos através da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 50.170,99 (Cinquenta mil e cento e setenta reais e noventa e nove centavos) e incorporar no orçamento do presente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 12 – Serviço Mun. de cultura, turismo, patr. histórico, ind. e comércio

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão cultural

Programa: 0012 – Cultura, turismo e desporto amador

Projeto/atividade: 2.199 – Fomento a cultura – Lei Aldir Blanc

339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicasR\$ 10.522,10

449052 – Equipamentos e mat. permanenteR\$ 39.648,89

Art. 2º. De acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64, será utilizado para a abertura do crédito referido no Art. 1º deste projeto de lei, a anulação das seguintes dotações:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 12 – Serviço Mun. de cultura, turismo, patr. histórico, ind. e comércio

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão cultural

Programa: 0012 – Cultura, turismo e desporto amador

Projeto/atividade: 2.199 – Fomento a cultura – Lei Aldir Blanc

339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas... R\$ 50.170,99

Art. 3º. Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações do Art.1º no limite máximo de 15%, para fins de utilização de rendimentos bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 19 de agosto de 2024.

NEI ANDRÉ FREIRE

Prefeito Municipal